

REGULAMENTO SETORIAL INTERNO
CENTRO DE COMPETÊNCIAS DIGITAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
TicAPP

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece a organização, disciplina do trabalho e os postos de trabalho do Centro de Competências Digitais da Administração Pública - TicAPP, no âmbito da estrutura organizacional da AMA ETE.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Regulamento Interno da AMA.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da AMA que exerçam funções no TicAPP.

Capítulo II

O TicAPP - Centro de Competências Digitais da Administração Pública

Artigo 3.º

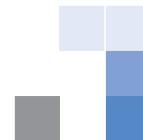
Natureza

O TicAPP constitui uma unidade orgânica especial da AMA ETE.

Artigo 4.º

Instalações

O TicAPP funciona em instalações afetas pelas AMA para o efeito, em Lisboa.



Artigo 5.º

Missão

O TicAPP tem como missão apoiar o processo de transformação digital da Administração Pública, através da prestação de serviços e do desenvolvendo projetos transversais à Administração Pública.

Artigo 6.º

Competências

Compete ao TicAPP:

- a) Disponibilizar serviços especializados em tecnologias de informação para a implementação das estratégias definidas para a Administração Pública Portuguesa no âmbito da transformação digital.
- b) Colaborar com a Direção de Estratégias e Governo Digital e com o Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública, abreviadamente designado por CTIC, na definição, desenvolvimento e manutenção de estratégias, modelos, projetos, plataformas e serviços de âmbito digital e transversal à Administração Pública.
- c) Desenhar um referencial de arquitetura de sistemas de informação, nas suas diferentes camadas, tais como infraestrutura tecnológica, informacional, aplicacional, integração e de segurança da informação, para utilização no desenvolvimento de novas soluções informáticas na Administração Pública, minimizando os custos de implementação e de gestão dos sistemas.
- d) Definir e manter o quadro de boas práticas de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, que materialize os princípios subjacentes aos serviços públicos digitais, incluindo usabilidade, interoperabilidade e segurança, e promova a simplicidade, uniformidade e satisfação da experiência de utilização de serviços públicos digitais pelos cidadãos.
- e) Desenvolver e manter os componentes arquiteturais transversais da Administração Pública, plataformas comuns, serviços e ferramentas que suportem a construção de serviços públicos digitais nomeadamente as plataformas de suporte à interoperabilidade, identificação digital e ao portal único de serviços digitais.
- f) Desenvolver modelos quantitativos e preditivos que permitam utilizar os dados disponíveis na Administração Pública para apoiar processos de decisão política e administrativa.
- g) Apoiar as entidades da Administração Pública no seu processo de transformação digital através do desenvolvimento de guias e da prestação de serviços de apoio a:



- i) Modelação, otimização simplificação e integração dos seus processos através do recurso a tecnologias de informação e comunicação;
- ii) Levantamento, análise e definição de requisitos de sistemas de informação, em conformidade com o referencial de arquitetura empresarial e com o quadro de boas práticas de desenho e desenvolvimento de serviços digitais;
- iii) Elaboração de cláusulas técnicas de cadernos de encargos para a contratação de sistemas de informação;
- iv) Realização de auditorias, testes e verificação da conformidade de soluções informáticas.

Artigo 7.º

Estrutura do TicAPP

O TicAPP é constituído pelas seguintes Equipas:

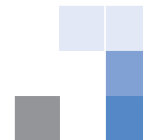
- a) Arquiteturas Digitais;
- b) Transformação Digital;
- c) Parcerias e Conformidade;
- d) Análise Avançada de Dados;
- e) Plataformas de Suporte a Canais;
- f) Plataformas de Interoperabilidade.

Artigo 8.º

Equipa de Arquiteturas Digitais

Compete à Equipa de Arquiteturas Digitais:

- a) Definição de arquiteturas aplicacionais eficientes, metodologias e ferramentas para gestão do ciclo de vida do software, em alinhamento com a arquitetura empresarial da Administração Pública.
- b) Desenvolver protótipos ou provas de conceito para validação de soluções TIC.
- c) Desenvolver pilotos ou projetos de desenvolvimento de software no contexto web ou mobile.
- d) Desenvolver e aplicar testes para verificação da qualidade de software, no âmbito do ciclo de vida de desenvolvimento.
- e) Auxiliar as diferentes entidades na realização de auditorias e validação de soluções informáticas.



- f) Assegurar a evolução e manutenção das soluções de Identificação Eletrónica.
- g) Gerir contratos e fornecedores no âmbito das suas competências.
- h) Prestar o demais apoio que lhe for superiormente solicitado no âmbito das arquiteturas digitais e tecnologias emergentes.

Artigo 9.º

Equipa de Transformação Digital

Compete à Equipa de Transformação Digital:

- a) Apoiar entidades públicas na modelação e otimização de processos de negócio, com recurso à TIC e à arquitetura empresarial da AP.
- b) Realizar o levantamento, análise e especificação de requisitos de sistemas de informação.
- c) Desenhar produtos, processos, serviços, eventos ou jornadas omnicanal com foco na qualidade da experiência dos utilizadores.
- d) Desenvolver e manter o quadro de boas práticas de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, promover e ajudar na sua aplicação aos principais serviços da AP.
- e) Definir e manter a componente transversal da arquitetura empresarial da Administração Pública.
- f) Gerir contratos e fornecedores no âmbito das suas competências.
- g) Prestar o demais apoio que lhe for superiormente solicitado no âmbito da transformação digital.

Artigo 10.º

Equipa de Parcerias e Conformidade

Compete à Equipa de Parcerias e Conformidade:

- a) Promover e identificar oportunidades de transformação, digitalização ou simplificação de serviços públicos com recurso aos blocos de construção da arquitetura empresarial da AP.
- b) Analisar - em articulação com o Gabinete Jurídico - e incorporar no roadmap das soluções os vários regimes jurídicos que devem ser desmaterializados e tramitados nas respetivas plataformas.
- c) Gerir e desenvolver o relacionamento com instituições da Administração Central e Local no âmbito das iniciativas de desenvolvimento e promoção de serviços digitais disponibilizados e mantidos pela AMA.



- d) Gerir e Manter o Catálogo de Entidades e Serviços da AP.
- e) Apoiar a definição e verificar a conformidade de soluções TIC com a arquitetura empresarial da AP, nomeadamente em processos de emissão de parecer ou de auditoria.
- f) Gerir contratos e fornecedores no âmbito das suas competências.
- g) Prestar o demais apoio que lhe for superiormente solicitado no âmbito das parcerias e conformidade.

Artigo 11.º

Equipa de Análise Avançada de Dados

Compete à Equipa de Análise Avançada de Dados:

- a) Apoiar entidades públicas na definição de estratégia e soluções de Análise e Ciência dos dados.
- b) Realizar o levantamento, análise e especificação de requisitos para sistemas de informação de apoio à decisão.
- c) Desenvolver pilotos ou projetos de análise avançada de dados.
- d) Desenvolver modelos quantitativos, preditivos e/ou prescritivos que permitam utilizar os dados disponíveis para apoiar processos de decisão política e administrativa.
- e) Desenvolver e manter o portal da transparência do Estado.
- f) Gerir contratos e fornecedores no âmbito das suas competências.
- g) Prestar o demais apoio que lhe for superiormente solicitado no âmbito da análise avançada de dados.

Artigo 12.º

Equipa de Plataformas de Suporte a Canais

Compete à Equipa de Plataformas de Suportes a Canais:

- a) Assegurar a manutenção e evolução tecnológica das plataformas de suporte a canais, nomeadamente o portal de serviços públicos do Estado e outras aplicações relacionadas.
- b) Gerir contratos e fornecedores no âmbito da manutenção e evolução das plataformas de suporte a canais.
- c) Disponibilizar recursos e competências de forma a garantir a manutenção corretiva e evolutiva das plataformas sob sua responsabilidade.
- d) Desenvolver e aplicar testes para verificação da qualidade de software.



- e) Configurar serviços nas plataformas de suporte a canais.
- f) Garantir a qualidade de serviço das plataformas de suporte a canais.
- g) Prestar o demais apoio que lhe for superiormente solicitado no âmbito das plataformas de suporte a canais.

Artigo 13.º

Equipa de Plataformas de Interoperabilidade

Compete à Equipa de Plataformas de Interoperabilidade:

- a) Assegurar a manutenção e enriquecimento da Plataforma de Interoperabilidade, nomeadamente através da criação de novos serviços e de novas funcionalidades ao dispor da Administração Pública.
- b) Assegurar a manutenção e enriquecimento das aplicações de suporte aos serviços disponibilizados pela AMA ao nível da gestão e envio de SMS e da Plataforma de Pagamentos.
- c) Gerir contratos e fornecedores no âmbito da evolução e manutenção das plataformas de interoperabilidade.
- d) Disponibilizar recursos e competências de forma a garantir a manutenção corretiva e evolutiva das plataformas sob sua responsabilidade.
- e) Desenvolver e aplicar testes para verificação da qualidade de software.
- f) Configurar serviços nas plataformas de interoperabilidade.
- g) Garantir a qualidade de serviço das plataformas de suporte à interoperabilidade.
- h) Prestar o demais apoio que lhe for superiormente solicitado no âmbito das plataformas de interoperabilidade.

Artigo 14.º

Funcionamento

O TicAPP exerce as suas competências com autonomia técnica, contribuindo para a realização do Plano de atividades da AMA, para o respetivo Relatório de Atividades e QUAR.

Capítulo III

Recursos Humanos



Artigo 15.º

Regime jurídico-laboral

1. O regime jurídico-laboral dos trabalhadores do TicAPP é o resultante do presente Regulamento, do Regulamento Geral da AMA e do Código do Trabalho.
2. Qualquer trabalhador do mapa de pessoal da AMA, independentemente do tipo de vínculo que detém, pode exercer funções no TicAPP.

Artigo 16.º

Dirigentes do TicAPP

1. O TicAPP é dirigido por um diretor, e coadjuvado por chefes de Equipa.
2. O diretor e os chefes de equipa, integram o grupo de pessoal dirigente da AMA ETE.
3. Os dirigentes cujo vínculo de origem seja o contrato individual de trabalho não devem ter uma posição e nível remuneratório inferior à 5.ª da carreira de Técnico da AMA.
4. Os trabalhadores com contrato individual de trabalho que sejam designados para funções de dirigente que tenham uma posição e nível remuneratório inferior ao referido no número anterior devem ser colocados, enquanto exercerem as referidas funções, com efeitos à data da designação, nessa posição e nível remuneratório, por deliberação do Conselho Diretivo.
5. Os dirigentes cujo vínculo de origem seja o CTFP e não tenham contrato de cedência de interesse público auferem o vencimento base nos seguintes termos:
 - a) Diretor, cargo de direção intermédia de 1.º grau;
 - b) Chefe de Equipa, cargo de direção intermédia do 2.º grau.
6. Os trabalhadores referidos no número anterior podem optar pela remuneração do respetivo lugar de origem.
7. Os dirigentes do TicAPP têm direito ao pagamento de um suplemento com os seguintes valores:
 - a) Diretor: € 1 600,00;
 - b) Chefe de Equipa de Análise Avançada de Dados: € 1 025,00;
 - c) Restantes Chefes de Equipa: € 834,00.

Artigo 17.º

Chefes de Projeto

1. Por deliberação do Conselho Diretivo podem ser designados Chefes de Projetos, na qual deve constar expressamente a duração da comissão de serviço e a do respetivo projeto e cujo termo



- final deve ser coincidente, sem prejuízo do disposto no artigo 163.º do Código de Trabalho.
2. Os chefes de projetos têm direito ao pagamento de um suplemento no valor de € 300,00.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Diretivo de 6 de dezembro de 2018, com a redação dada por deliberação do Conselho Diretivo na reunião de 8 de julho de 2021.

Sara Carrasqueiro
Vogal

Fátima Madureira
Presidente

Paulo Mauritti
Vogal